



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**REQUERIMENTO Nº. \_\_\_\_/CMRM**

**ANO: 2025**

**AUTOR/Vereador: EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**

Assunto: ***Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo anteprojeto de lei.***

**Senhor Presidente;**

**O Vereador que o presente subscreve, após ouvir o Soberano Plenário REQUER**, a Vossa Excelência formulada de acordo com as normas regimentais, em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, junto a esta Administração Municipal, seja tomado providencias quanto **ao Programa de Educação Financeira na rede pública de ensino**, no âmbito do Município de Rolim de Moura/Ro, conforme propõe Anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025 em anexo.

Plenário "**LUCIANO DE ARGÔLO**", 20 de outubro de 2025.

**EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**

Vereador – CMRM



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Gabinete do Vereador Ederson Andrade de Albuquerque (INVESTIGADOR EDINHO)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa, visa instituir o **Programa de Educação Financeira** na rede pública municipal de ensino de Rolim de Moura, com o objetivo de proporcionar aos alunos conhecimentos essenciais sobre **gestão financeira, consumo consciente e planejamento econômico**. O programa será implementado de forma transversal e interdisciplinar, sem a criação de uma disciplina específica, garantindo a abordagem do tema dentro dos componentes curriculares já existentes.

A presente iniciativa surge da crescente preocupação com a notória falta de conhecimento financeiro entre os jovens brasileiros, especialmente aqueles oriundos de escolas públicas. A ausência de uma base sólida em educação financeira tem se mostrado um fator determinante para o endividamento precoce, a má administração de recursos e a dificuldade em alcançar a estabilidade econômica a longo prazo.

Diante desse cenário alarmante, diversas entidades da sociedade civil, pais, professores e especialistas em finanças têm manifestado a urgente necessidade de inserir a educação financeira como disciplina obrigatória no currículo escolar das escolas públicas, visando capacitar os alunos a tomar decisões financeiras conscientes e responsáveis desde a juventude.

A implementação de tal medida representaria um avanço significativo na formação cidadã e na promoção da inclusão social, preparando os jovens para os desafios do mercado de trabalho e para a construção de um futuro financeiramente sustentável.

A proposta legislativa visa estabelecer diretrizes claras implementado de forma transversal e interdisciplinar sem a criação de uma disciplina específica, garantindo a abordagem do tema dentro dos componentes curriculares já existentes, definindo os conteúdos a serem abordados, a carga horária mínima, a formação dos professores e os materiais didáticos a serem utilizados.

Além disso, a lei deverá prever mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados, garantindo a efetividade da medida e o seu impacto positivo na vida dos alunos.

A proposta de lei em questão não se limita a inserir a educação financeira no currículo escolar, mas também busca promover a conscientização dos pais e da comunidade escolar sobre a importância do tema. Para tanto, a lei deverá prever a realização de palestras, workshops e outras atividades educativas voltadas para os pais, visando capacitá-los a orientar seus filhos sobre questões financeiras e a construir um ambiente familiar favorável à educação financeira. Além disso, a lei deverá incentivar a criação de projetos e iniciativas que envolvam a comunidade escolar, como a realização de feiras de empreendedorismo, a criação de clubes de investimento e a promoção de jogos e atividades lúdicas que abordem temas relacionados a finanças.

Acredita-se que a educação financeira deve ser um esforço conjunto, envolvendo a escola, a família e a comunidade, para que os alunos possam desenvolver uma cultura financeira sólida e duradoura.

É importante ressaltar que a implementação da educação financeira nas escolas públicas municipais não se trata apenas de ensinar os alunos a economizar dinheiro ou a investir em produtos financeiros.

O objetivo principal é desenvolver o senso crítico e a capacidade de tomar decisões financeiras conscientes e responsáveis, considerando os seus impactos no presente e no futuro. A educação financeira busca abordar temas como orçamento pessoal, planejamento financeiro, endividamento, crédito, investimentos, seguros, impostos e previdência social, de forma clara e acessível aos alunos. Além disso, a educação financeira deve estimular o desenvolvimento de habilidades como a negociação, a comunicação, a resolução de problemas e o trabalho em equipe, que são essenciais para o sucesso financeiro e profissional.

A iniciativa buscar através da educação financeira transformar a vida dos alunos, capacitando-os a construir um futuro mais próspero e a realizar os seus sonhos.

A urgência na implementação de uma legislação que priorize a educação financeira nas escolas públicas municipais se justifica pela crescente complexidade do sistema financeiro e pela facilidade de acesso ao crédito, que podem levar ao endividamento excessivo e à exclusão social. Muitos jovens, ao ingressarem no mercado de trabalho ou ao atingirem a maioridade, se deparam com uma avalanche de ofertas de crédito e produtos financeiros, sem possuírem o conhecimento necessário para avaliar os riscos e benefícios de cada um.

Entende-se que a falta de preparo pode levar a decisões equivocadas, como a contratação de empréstimos com juros abusivos, o uso descontrolado do cartão de crédito e a adesão a planos de previdência privada inadequados.

A educação financeira, ao fornecer as ferramentas e os conhecimentos necessários para tomar decisões financeiras conscientes, pode evitar que os jovens caiam em armadilhas financeiras e construam um futuro mais seguro e próspero.

Ademais, a educação financeira nas escolas públicas municipais pode contribuir para a redução das desigualdades sociais, ao proporcionar aos alunos de baixa renda as mesmas oportunidades de acesso ao conhecimento financeiro que os alunos de escolas particulares.

A falta de educação financeira é um dos principais fatores que perpetuam a pobreza e a exclusão social, pois impede que as pessoas de baixa renda tomem decisões financeiras estratégicas e construam um patrimônio. Ao oferecer educação financeira de qualidade nas escolas públicas municipais, o Município estará cumprindo o seu papel de promover a igualdade de oportunidades e de garantir o acesso à informação, que são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Acreditamos que a educação financeira é um direito de todos e que o município tem o dever de garantir o seu acesso, especialmente para aqueles que mais precisam.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da **autonomia municipal**, conferindo aos municípios a competência para legislar sobre

assuntos de interesse local (art.30,I) e para **suplementar a Legislação Federal e Estadual** quando necessário (art. 30, II).

No contexto da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) reforça essa autonomia ao determinar que os municípios sejam responsáveis pela gestão e organização do ensino fundamental.

A criação do **Programa de Educação Financeira** está plenamente inserida no exercício dessa autonomia, pois trata de uma política educacional voltada à realidade local, sem invadir competências privativas da União ou do Estado.

Além disso, o programa não interfere na estrutura curricular nacional, mas sim complementa as diretrizes existentes, reforçando a qualidade da educação no Município.

A Constituição Federal determina, em seu artigo 3º, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil **é erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais**. Um dos principais fatores que contribuem para Vulnerabilidade econômica das famílias brasileiras é a **falta de conhecimento financeiro**, levando ao endividamento excessivo e à dificuldade de planejamento.

A realidade econômica da população de Rolim de Moura reflete essa necessidade, evidenciada pelo crescente número de cidadãos em situação de superendividamento. Dessa forma, o município deve adotar medidas preventivas educativas que capacitem as futuras gerações para uma gestão **financeira consciente**, garantindo maior segurança econômica e social.

A educação financeira já está prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como um dos temas transversais a serem trabalhados na educação básica, preparando os alunos para tomadas de decisão responsáveis no âmbito econômico e social. No entanto, a BNCC estabelece apenas diretrizes gerais, sem definir mecanismos específicos para sua implementação.

Diante dessa lacuna, o presente projeto de lei **suplementa a legislação existente**, estabelecendo diretrizes claras para a implementação da

educação financeira nas escolas municipais de Rolim de Moura. Assim, o município cumpre seu papel de aprimorar a política educacional local sem criar obrigações desproporcionais ou conflitantes com normas federais.

Ademais, a ausência de uma base econômica diversificada no município, que ainda **depende fortemente do funcionalismo público**, com poucas alternativas de emprego em setores, faz com que muitos jovens tenham poucas perspectivas de crescimento profissional e autonomia financeira, o que reforça a importância de **estimular desde cedo uma mentalidade empreendedora e de planejamento financeiro**.

Por isso, a inclusão da educação financeira no currículo escolar **promoverá o bem-estar da comunidade** ao preparar os cidadãos para uma relação mais equilibrada com o dinheiro. Entre os benefícios do programa, destacam-se:

- **Redução do endividamento e inadimplência:** alunos com maior compreensão financeira tendem a evitar dívidas excessivas e a planejar melhor seus gastos.
- **Empreendedorismo e geração de renda:** o conhecimento sobre planejamento financeiro incentiva o espírito empreendedor e prepara os jovens para lidar com desafios econômicos.
- **Fortalecimento da economia local:** cidadãos mais conscientes financeiramente contribuem para a estabilidade e crescimento do comércio e serviços locais.

Além disso, a **educação financeira é uma ferramenta essencial de inclusão social**, pois reduz as desigualdades ao fornecer conhecimento acessível a todos os estudantes da rede pública, preparando-os para uma vida financeira mais sustentável.

É fundamental ressaltar que o presente projeto não impõe novas obrigações à administração municipal nem altera a estrutura curricular obrigatória, mas sim **estabelece diretrizes gerais para um programa educacional** dentro das competências municipais, conforme o atual entendimento do **Supremo Tribunal Federal (STF)** e do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** que corroboram ser possível a criação de programas municipais por iniciativa parlamentar.

Desta forma, ao propor **este programa**, respeitou-se todas as diretrizes constitucionais e legislativas, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação e implementação das ações necessárias para sua efetividade.

Isto exposto diante da relevância do tema, presente proposição busca garantir que os estudantes da rede pública municipal tenham acesso ao conhecimento financeiro necessário para a **tomada de decisões responsáveis e sustentáveis** ao longo de suas vidas.

A implementação do **Programa de Educação Financeira** nas escolas de Rolim de Moura representa um avanço significativo na formação cidadã, promovendo **autonomia econômica, redução das desigualdades e fortalecimento da economia local**.

Por essa razão, espera-se a aprovação desta iniciativa, que contribuirá diretamente para o desenvolvimento social e econômico do município.

Rolim de Moura, 20 de outubro de 2025

**EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**

Vereador - CMRM



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
Gabinete do Vereador **EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**  
**(INVESTIGADOR EDINHO)**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº /CMRM/2025**

Ementa: **Dispõe sobre o Programa de Educação Financeira na rede pública de ensino do município de Rolim De Moura e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Educação Financeira na rede pública municipal de ensino do Município de Rolim De Moura, com o objetivo de alinhar os hábitos de consumo com responsabilidade, equilíbrio e conscientização financeira.

Parágrafo único. O Programa deve ser estruturado com base nos princípios da transversalidade e da interdisciplinaridade, ou seja utilizando abordagens que buscam integrar conhecimentos de diferentes áreas, evoluindo uma compreensão mais ampla da realidade.

**Art. 2º** A criação do Programa "Educação Financeira" tem o objetivo de incluir o conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema nas escolas da rede pública municipal de ensino nos seus componentes curriculares em caráter complementar.

**Parágrafo único.** O Programa "Educação Financeira"

será implementado nas turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, respeitando as especificidades pedagógicas de cada etapa e garantindo a adequação dos conteúdos à faixa etária dos estudantes.

Art. 3º Os conteúdos de Educação Financeira a serem desenvolvidos com os estudantes deverão respeitar a faixa etária e o nível de desenvolvimento das turmas, podendo incluir, entre outros:

I – Noções iniciais sobre dinheiro e seu uso no dia a dia;

II – Diferença entre desejo e necessidade;

III – Conceitos básicos de poupança e planejamento simples;

IV – Incentivo a hábitos de consumo consciente;

V – Valorização do cuidado com os recursos pessoais e da família;

VI – Práticas de organização e registro de pequenos gastos;

VII – Orientações sobre o uso consciente da mesada ou de pequenos valores, promovendo a responsabilidade e o planejamento desde a infância.

**Art. 4º** A implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, bem como a formação de professores e a adaptação curricular necessária para a inclusão do Programa.

**Art. 5º** O conteúdo programático da "Educação Financeira" a ser ministrado nas escolas da rede pública municipal, objetivando informar e orientar será regulamentado pelo chefe do executivo municipal.

**Art. 6º** O Programa "Educação Financeira" na rede pública municipal será ministrada de forma presencial ou remota por profissional qualificado dentro da área.

**Art. 7º** Para execução deste Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou outro instrumento com entidades públicas ou privadas.

**Art. 8º** Nos casos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa e restrita ao âmbito da unidade escolar em que está sendo desenvolvida.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** O Programa de Educação Financeira poderá contar com ações de fomento, como a aquisição de jogos educativos e materiais lúdicos relacionados ao tema da educação financeira, com o objetivo de ampliar a conscientização da comunidade em geral.

§ 1º A aquisição de materiais, como jogos de tabuleiro e outros recursos pedagógicos, poderá ser realizada pelo Poder Executivo, com a destinação desses materiais às escolas municipais e também à distribuição gratuita para crianças da comunidade, visando fortalecer o aprendizado financeiro desde a infância.

§ 2º O fomento será coordenado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), respeitando as necessidades locais e garantindo que as aquisições estejam alinhadas aos objetivos pedagógicos do Programa.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, 20 de outubro de 2025.

**EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**  
Vereador - CMRM